

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gz2vcdq4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 65/2023 Protocolo nº 386/2023 Processo nº 362/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de viabilizar a formação profissional e a oportunidade de aprendizagem, durante a prestação do serviço militar obrigatório, bem como a posterior colocação no mercado de trabalho formal.

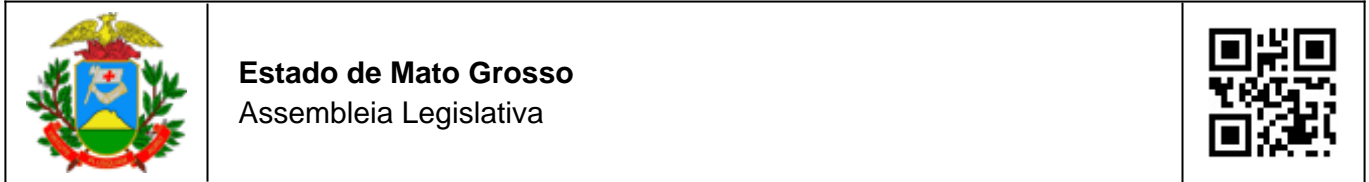
Art. 2º O Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório visa buscar a certificação da formação dos jovens incorporados às Forças Armadas, por meio do reconhecimento da qualificação militar específica, já ofertada no ano do serviço militar obrigatório, no âmbito da aprendizagem profissional, com vista a facilitar o acesso a uma vaga de emprego.

Art. 3º O Programa de empregabilidade e qualificação para os egressos do serviço militar obrigatório tem as seguintes diretrizes: I – estímulo à cooperação junto à iniciativa privada e aos órgãos públicos, por meio da adoção de ações que propiciem a inclusão laboral dos reservistas; e II – promoção da empregabilidade dos jovens após o término do serviço militar obrigatório;

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar o acompanhamento da implementação do programa de que trata esta Lei, bem como:

I – realizar a interlocução junto às Forças Armadas e aos órgãos federais competentes com a finalidade de consecução dos objetivos desta Lei;

II – orientar os empresários a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa, dando enfoque a não oneração do setor produtivo para a contratação de cursos profissionalizantes;



III – disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no Programa, mantendo-as atualizadas nos meios de comunicação oficial;

IV – divulgação da lista de responsabilidade social das empresas que aderirem ao Programa de que trata esta Lei;

V - executar a captação de vagas e a intermediação de mão de obra destinada aos reservistas oriundos do serviço militar obrigatório;

VI – Estabelecer parcerias com fundações, empresas e associações para capacitação dos jovens egressos do serviço militar.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta que ora apresento visa a viabilizar formação profissional e oportunidade de aprendizagem, durante a prestação do serviço militar obrigatório e posterior colocação no mercado de trabalho formal, destes jovens que anualmente prestam esta importante função ao nosso país.

Ao ingressar no serviço militar obrigatório, o jovem passa a se dedicar às forças armadas pelo período de um ano, o que acaba dificultado sua qualificação durante este período de grande importância para adquirir experiência que o mercado de trabalho tanto exige.

Desta forma, o Programa a que se pretende instituir visa buscar a qualificação profissional aos jovens durante a prestação do serviço militar, fazendo com que este jovem, quando do seu retorno ao mercado de trabalho, tenha alguma qualificação para facilitar a busca por um emprego.

Ademais, a proposta busca firmar parcerias entre a iniciativa privada e os órgãos públicos para auxiliar na empregabilidade dos egressos do serviço militar obrigatório.

Ciente da limitação constitucional do legislativo estadual, a presente proposta não tem a pretensão de criar, por mesmo desta proposição, a qualificação profissional nos quartéis de modo obrigatório, mas sim fomentar o ingresso destes jovens após o serviço militar obrigatório.

Deste modo, tendo em vista a importância da matéria, conto com o apoio de meus pares em sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual